



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

DECRETO Nº 202/2025, 29 de julho DE 2025

SÚMULA: Dá nova redação ao Decreto nº 184/2025, de 10 de julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 184/2025, de 10 de julho de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituído no município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para o Biênio 2025-2027, que será composto com os seguintes representantes:”

NOME	REPRESENTAÇÃO/ENTIDADE
Mariana Santine – Titular Rúbia Angélica Krensiglova – Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Mayara das Neves Marques- Titular Daiane Grasiela Frison - Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Maricleusa Martins Grossi – Titular Maurielen Denise dos Santos Maciel - Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Bruna de Souza Carnio - Titular Pedro Vítor Guedes Dias - Suplente.	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Nair Agrela da Rocha - Titular Maria Aparecida Batista - Suplente	Entidade da sociedade civil ligadas a promoção e à proteção dos direitos das mulheres – (Sindicato Rural)
Silvana Maria de Lima Milan - Titular Iva André Ribeiro - Suplente	Entidade da sociedade civil ligadas a promoção e à proteção dos direitos das mulheres – (grupo Cristma)
Daniléia Lima de Souza Mônica Alice Prestes Nalin – Suplente	Entidade da sociedade civil ligadas a promoção e à proteção dos direitos das mulheres – (Rotary e OAB)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Samia Yassin- Titular Daiane Aparecida do Nascimento - Suplente	Entidade da sociedade civil ligadas a promoção e à proteção dos direitos das mulheres – (Apaef)
--	---

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois
mil e vinte e cinco (29/07/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
29/07/2025
Pág. 1/1

Decreto nº 203/2025 de 29/07/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.006.00.000.0000.0.000.	Divisão de Engenharia		
03.006.04.122.0004.2.060.	Manutenção das Atividades da Divisão de Engenharia		
102 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
07.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Laser		
07.002.27.812.0039.2.024.	Manutenção da Divisão de Esporte e Laser		
506 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00	

Total Suplementação: 31.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Recursos Humanos		
03.002.09.272.0011.2.008.	Encargos com Inativos e Pensionistas		
48 - 3.1.90.01.00.00	01000 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	31.000,00	

Total Redução: 31.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **

29/07/2025

Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 29 de julho de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

DECRETO Nº 204/2025, 29 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NO ACESSO DE VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS, PARA OS PRÓXIMOS ANOS LETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851 de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

DECRETA:

Art. 1º Fica Fica regulamentado o processo de distribuição de novas vagas e organização das listas de espera nos Centros Municipais de Educação Infantil a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no artigo anterior a Secretaria Municipal de Educação, regulará o cadastro de reservas de vagas e matrículas juntos aos CMEIs.

Art. 2º A rematrícula para o próximo ano letivo será automática para as crianças que frequentam regularmente os CMEIs.

Art. 3º São documentos obrigatórios para inscrição no Cadastro de Solicitação de Vagas:

- I – Certidão de Nascimento e documento de identidade da criança;
- II – CPF da criança;
- III – Comprovante de residência ou do endereço do trabalho do pai/mãe ou responsável legal;
- IV – CPF e RG do pai/mãe ou responsável legal;
- V – Declaração de trabalho, com registro ou documento congênere, que comprove a relação de emprego;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

VI – Número de telefone para contato de celular ativo;

VII – Cópia do Cartão SUS;

VIII – Comprovante de vacinação emitido pela Secretaria de Saúde;

IX – Documento de guarda unilateral, regulamentação de visitas, medida protetiva e outros que ampliem ou restrinjam os poderes dos responsáveis legais, caso necessário; e

X – Documento comprobatório do Cadastro Único, se for o caso.

Art. 4º Para as novas vagas disponíveis, considerando a insuficiência temporária para atendimento da demanda, o processo de matrículas dos CMEIs observará os seguintes critérios de preferência no atendimento, a serem aplicados sequencialmente:

I – Crianças em situação de vulnerabilidade social e desnutrição comprovada através do Serviço da Política Pública da Assistência Social e Saúde (os responsáveis deverão apresentar comprovante do Cadastro Único Federal – NIS Número de Identificação Social);

II – Priorização às crianças que tiverem os responsáveis legais com trabalho comprovado no horário de funcionamento dos CMEIs (os responsáveis legais deverão apresentar um documento que comprovem a renda familiar);

III – Priorização aos que comprovadamente tiverem renda familiar de até dois salários mínimos;

IV – Priorização da lista de matrícula para crianças em situação de violência domésticas (os responsáveis legais deverão apresentar o encaminhamento do órgão em acompanhamento);

V – Prioridade à criança em situação de acolhimento institucional cuja inserção no CMEI seja condição para reintegração familiar (os responsáveis deverão apresentar documento de encaminhamento emitido pelo serviço de acolhimento, Creas ou Conselho Tutelar); e

VI – Condição de monoparentalidade das famílias.

Art. 5º Para inscrição no cadastro de reserva de vagas, os pais ou responsáveis legais deverão se dirigir aos CMEIs para efetuar a solicitação de vaga.

Art. 6º As matrículas para o próximo ano letivo serão realizadas conforme cadastro anterior, em data definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º No surgimento da vaga, a família será comunicada por telefone, por 2 (dois) dias úteis consecutivos. Após este prazo, na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança ficará na lista de espera e será chamada imediatamente a próxima criança classificada.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

§ 1º Cabe ao responsável legal manter o cadastro atualizado junto aos CMEIs.

§ 2º Após o contato o responsável terá o prazo de 3(três) dias úteis para comparecer ao CMEI e realizar a matrícula, em caso de não comparecimento será seguida a lista de priorização.

Art. 8º Compete a Equipe Gestora dos Cmeis, ao gerenciar o Cadastro de Reserva de Vagas:

- I – Zelar pela transparência do processo;
- II – Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;
- III – Conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição; e
- IV – indeferir a inscrição após tentativas frustradas de contato com a família.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I – Acompanhar o processo de priorização de vagas realizado pelos Cmeis, oferecendo suporte técnico e recursos que se fizerem necessários;
- II – Divulgação da lista de espera no site oficial da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 29 (vinte e nove) dias de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações 

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Assunto: **Inexigibilidade nº 008/2025**

Objeto: Contratação da Casa de Apoio HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA para prestação de serviço de acolhimento, em período integral para adultos com idade entre 18 e 59 anos – para custear o tratamento de uma jovem do município de Jardim Alegre/PR conforme determinação do Poder Judiciário.

Os valores, bem como a documentação referente à **Inexigibilidade nº 008/2025** atendem a todos os requisitos do artigo 74, caput, da Lei 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 008/2025 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de **R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

05.002.10.301.0012.2014.3.3.90.39.00.00 - 3494

Em favor da empresa: HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 48.522.457/0001-92, com endereço à Rua Major Inácio Gomes da Costa, n. 54, Uberaba, na cidade de Curitiba – PR, CEP: 81.570-150.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DATA: 28 de julho de 2025.

PROCESSO: 003-A /2025 (Termo de Colaboração).

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

RAZÃO SOCIAL OSC: ASSOCIAÇÃO DE APOIADORES DA REINTEGRAÇÃO DOS DEPENDENTES E SUAS FAMÍLIAS – ARDF

CNPJ: nº44.416.740/0001-89

ENDEREÇO: Chácara Santa Catarina, Bairro são Jorge.

MUNICÍPIO: Jardim Alegre -Paraná, CEP: 86.860-000

TELEFONE: (43) 99666-7205

OBJETO: “Aquisição de material permanente, material de consumo, equipamentos para processamento de dados, mobiliários e utensílios, visando o apoio ao funcionamento do CRISTMA”.

JUSTIFICATIVA: A Associação de Apoiadores da Reintegração dos Dependentes e Suas Famílias – ARDF e o movimento CRISTMA, a qual a ARDF é mantenedora, atua há mais de 22 anos no município, desenvolvendo atividades na prevenção, tratamento e recuperação do dependente do álcool e de outras drogas; atendendo de maneira diferenciada os dependentes químicos e seus familiares, dando-lhes condições de treinamento adequado para serem inseridos na sociedade, bem como ministra palestras e cursos em atividades educacionais. Assim, auxiliando o município na questão de saúde pública.

DESPESA		
Programática	Fonte	Descrição
3.3.50.43.00.00 05.002.10.301.0012.2014	200	Termo de Parceria através de Emenda Impositiva (aquisição de equipamentos e materiais para funcionamento da OSC.)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

EMBASAMENTO LEGAL

Lei nº13.019/2014 e suas alterações

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DATA: 28 de julho de 2025

PROCESSO: 005 /2025 (Termo de Colaboração).

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

RAZÃO SOCIAL OSC: Sociedade Protetora dos Animais **SOS**.

CNPJ: nº 11.016.365/0001-20

ENDEREÇO: Rua Antônio Lisboa Lopes, 253, Conjunto José Pachulski.

MUNICÍPIO: Jardim Alegre -Paraná, CEP: 86.860-000

TELEFONE: (43) 99833-4469

OBJETO: "A prestação de serviços veterinários como atendimento clínicos, cirúrgicos, emergenciais, exames laboratoriais e internações, bem como aquisição de medicamentos, insumos e demais procedimentos necessários à promoção da saúde e bem-estar dos animais em situação de rua resgatados ou acolhidos temporariamente, assim contribuindo com a prevenção de zoonose e melhoria das condições de saúde pública."

JUSTIFICATIVA: Diante da problematização dos animais abandonados no Município, se faz necessário a formalização de parceria entre a entidade e o Município de Jardim Alegre, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de manter e ampliar serviços de assistência aos animais realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, com o propósito de cobrir as despesas com atendimentos veterinários diversos, despesas com tratamento preventivo e corretivo de cães e gatos, objetivando propiciar atendimento adequado a animais abandonados e animais de famílias de baixa renda, mantendo assim a proteção eficaz dos animais retirando os mesmos das ruas com a realização de tratamento adequado e a devolução a sociedade por meio da adoção responsável.

DESPESA		
Programática	Fonte	Descrição
3.3.50.43.00.00 12.001.18.541.0029.2064	200	Termo de Parceria através de Emenda Impositiva para tratamento preventivo e corretivo de cães e gatos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

EMBASAMENTO LEGAL

Lei nº13.019/2014 e suas alterações

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DATA: 28 de julho de 2025.

PROCESSO: 004 /2025 (Termo de Colaboração).

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

RAZÃO SOCIAL OSC: Sociedade Esportiva e Recreativa Amigos do Ivaí – SERAI.

CNPJ: nº 05.244.583/0001-10

ENDEREÇO: Estrada da Balsa do Marolo.

MUNICÍPIO: Jardim Alegre -Paraná, CEP: 86.860-000

TELEFONE: (43) 99920 -1829

OBJETO: “Reestruturação da sede da entidade, como substituir a cobertura da sede, reformar os banheiros promovendo adequação sanitárias e de acessibilidade e modernizar a cozinha com melhorias nas instalações elétricas, hidráulicas e nos revestimentos.”

JUSTIFICATIVA: A Sociedade Esportiva e Recreativa Amigos do Ivaí – SERAI tem caráter socioambientalista, cultural, desportiva e social, conservacionista e preservacionista, atua nas áreas do meio ambiente e educação, em defesa do ecossistema, e tem por missão promover e articular ações de defesa, prevenção, orientações, prestação de serviços, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas através da conservação do meio ambiente (fauna e flora). A Secretaria Municipal do Meio Ambiente reconhece o potencial estratégico do local reformado, o qual fica na Área de Proteção Ambiental (APA) para servir de ponto de apoio às ações desenvolvidas como campanhas de educação ambiental, trilhas ecológicas e visitas orientadas ao rio.

DESPESA		
Programática	Fonte	Descrição
3.3.50.43.00.00 12.001.18.541.0029.2064	200	Termo de Parceria através de Emenda Impositiva para a reestruturação da sede da entidade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

EMBASAMENTO LEGAL

Lei nº13.019/2014 e suas alterações

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Moisés Lhortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

EDITAL COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **14/08/2025**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Lote**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos destinados à manutenção dos departamentos municipais, para o período de 12 (doze) meses.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre/PR, 29 de julho de 2025.

Moises Lnortovz Dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025

PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.003.139,53	0,00
Pessoal Ativo	2.003.139,53	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.797.623,06	0,00
Obrigações Patronais	205.516,47	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§ 12 a 15)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.003.139,53	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	65.093.365,89	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	400.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	1.435.768,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	63.257.597,89	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)	2.003.139,53	3,17
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.795.455,87	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.605.683,08	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.415.910,29	5,40

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 29/jul/2025 às 10h e 12m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
Limite Máximo	% DTP	% Excelente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d)=(1/3*c)	Limite	% DTP	Redutor Residual (g)=(f-a)	Limite (h)=(a)	% DTP (i)
(a)	(b)	(c)=(b-a)		(e)=(b-d)	(f)			


MARIA PATRÍCIA COUTY BERNARDINELLI
Contadora



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS													
	7 / 2.024	8 / 2.024	9 / 2.024	10 / 2.024	11 / 2.024	12 / 2.024	1 / 2.025	2 / 2.025	3 / 2.025	4 / 2.025	5 / 2.025	6 / 2.025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	148.645,84	137.308,44	125.971,04	148.645,84	137.308,44	197.987,78	162.096,64	206.608,24	172.664,21	173.828,77	170.104,60	221.969,69	2.003.139,53	0,00
Pessoal Ativo	148.645,84	137.308,44	125.971,04	148.645,84	137.308,44	197.987,78	162.096,64	206.608,24	172.664,21	173.828,77	170.104,60	221.969,69	2.003.139,53	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	125.971,04	125.971,04	125.971,04	125.971,04	125.971,04	178.063,24	143.448,45	186.744,22	152.800,19	153.830,77	150.535,04	202.345,95	1.797.623,06	0,00
Obrigações Patronais	22.674,80	11.337,40	0,00	22.674,80	11.337,40	19.924,54	18.648,19	19.864,02	19.864,02	19.998,00	19.569,56	19.623,74	205.516,47	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parreira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	148.645,84	137.308,44	125.971,04	148.645,84	137.308,44	197.987,78	162.096,64	206.608,24	172.664,21	173.828,77	170.104,60	221.969,69	2.003.139,53	0,00





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	65.093.365,89	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	400.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	1.435.768,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	63.257.597,89	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)	2.003.139,53	3,17
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.795.455,87	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.605.683,08	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.415.910,29	5,40

FONTE: Sistema Ectech Gestão Pública. Unidade Responsável, emitido em 29/07/2025 às 10h e 12m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
Limite Máximo	% DTP	% Excelente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c)=(b-a)	(d)=(1/3*c)	(e)=(b-d)	(f)	(g)=(f-a)	(h)=(a)	(i)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2535

Jardim Alegre, Terça-Feira, 29 de Julho de 2025



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2024 A JUNHO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1.00

MARIA PATRÍCIA SOUTO BERNARDINELLI
Contadora